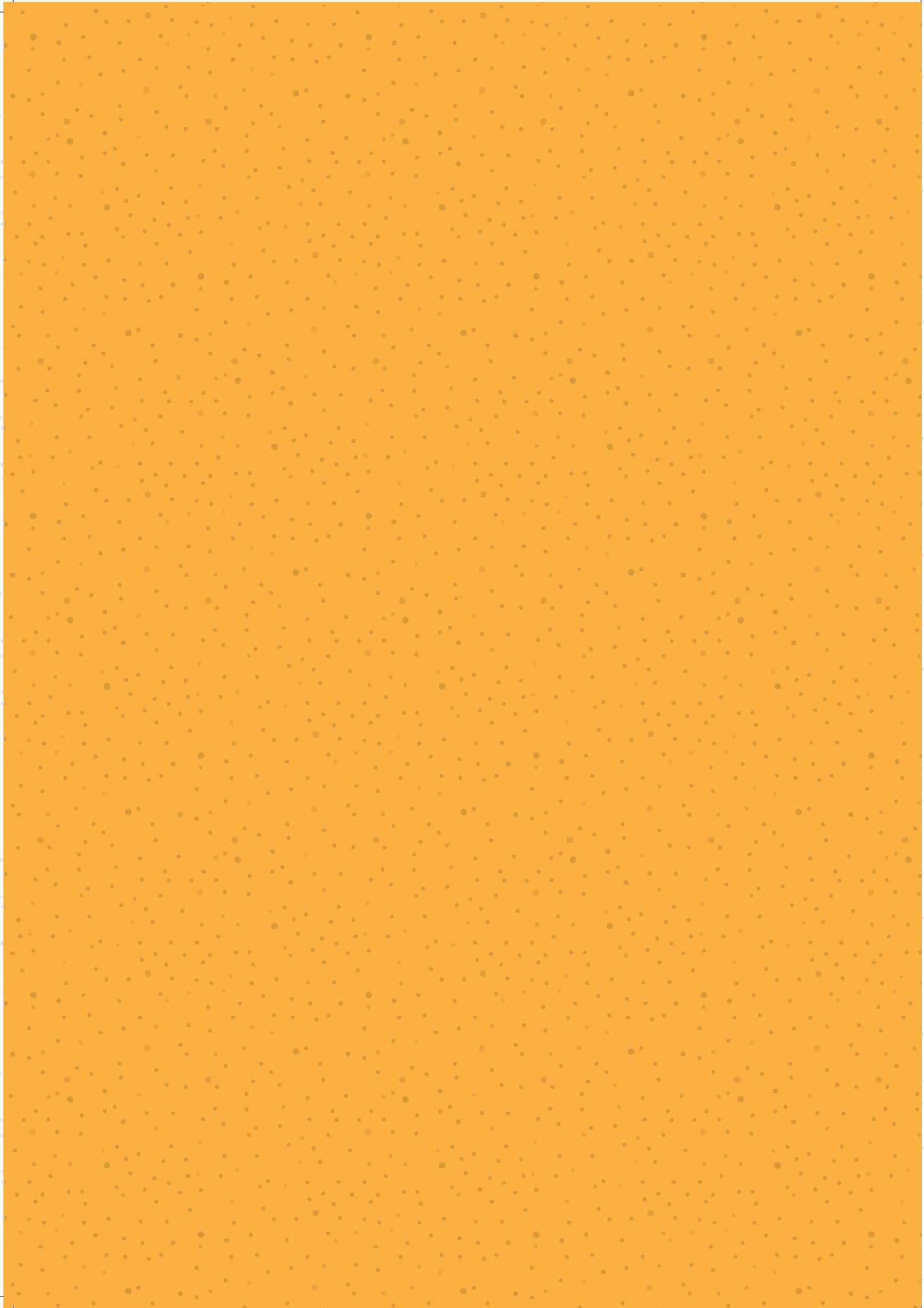


**PASSO A PASSO**

Como Fundar  
uma Seção  
Sindical do





O ANDES-SN foi fundado em 19 de fevereiro de 1981, ainda como uma associação docente já que àquela época o funcionalismo público não podia se organizar sindicalmente, o que só foi conquistado com a Constituição Federal de 1988. A partir de 1999, o ANDES-SN, como sindicato nacional, dá início a um processo de fundação de seções sindicais em todos os estados do Brasil. Em algumas instituições de ensino já havia associações docentes que pouco a pouco foram se transformando em seção sindical.

O ANDES-SN se organiza como sindicato nacional e não como uma federação, por isso em cada instituição de ensino superior nos estados, nos institutos federais e CEFET, a partir da organização do(a) s professore(a)s pela base, o sindicato nacional busca fundar seções sindicais.

Nessa cartilha está um passo a passo de como organizar uma seção sindical do ANDES-SN, apontando os processos de assembleia de base, uma sugestão de regimento e todos os demais procedimentos necessários para tal.

Vale destacar que durante o processo de fundação de uma seção sindical é possível contar com o apoio político e jurídico da secretaria regional, com a Assessoria Jurídica Nacional (AJN) e com a diretoria nacional.

Nossa tarefa, diante do desafio de contribuir para a organização do(a)s docentes em todo o Brasil para garantir direitos, plano de carreira estruturado, condições de trabalho e o projeto de universidade pública, gratuita, laica e socialmente referenciada, é assegurar que tenhamos um sindicato forte, combativo e autônomo, que se organize pela base.

Venha se juntar ao ANDES-SN!

Venha defender a Educação Pública e as instituições públicas de ensino!

Junte-se a nós!

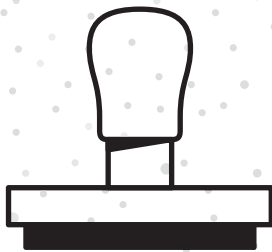
Diretoria Nacional do ANDES-SN

Gestão 2018-2020



## **Passo 1**

*ELABORAÇÃO DO  
REGIMENTO DA SEÇÃO  
SINDICAL*



## **Passo 2**

*REALIZAÇÃO DE  
ASSEMBLEIA GERAL PARA  
CRIAÇÃO DE SSIND*



## **Passo 3**

*HOMOLOGAÇÃO JUNTO  
AO ANDES - SINDICATO  
NACIONAL*



## **Passo 4**

*REGISTRO JUNTO AO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE TÍTULO*

# Constituição de Seção Sindical

## ESTATUTO DO ANDES-SINDICATO NACIONAL

**Art. 44.** A SEÇÃO SINDICAL (S.SIND) ou AD-SEÇÃO SINDICAL (AD-S.SIND) é indissociável, constituindo-se na menor instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SINDICATO NACIONAL.

§ 1º. A S.SIND ou AD-S.SIND possui regimento próprio aprovado pela Assembleia Geral do(a)s docentes a ela vinculados, respeitado o presente Estatuto.

§ 2º. A S.SIND ou AD-S.SIND tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, dentro dos limites deste Estatuto.

**Art. 45.** A constituição de uma S.SIND será homologada mediante apresentação das atas das assembleias gerais que, convocadas especificamente para este fim, com ampla divulgação prévia, inclusive em órgão de imprensa oficial ou de grande circulação local com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência (art. 74, parágrafo único), propuseram sua constituição e aprovaram seu regimento compatível com este Estatuto.

§ 1º. A realização da Assembleia Geral deve ser previamente comunicada à(o) Vice-Presidente Regional da respectiva Região de modo a possibilitar o seu acompanhamento.

§ 2º. O CONAD ou a DIRETORIA podem homologar a constituição de uma S.SIND, ad referendum do CONGRESSO, atendidas as exigências previstas no caput deste artigo.

§ 3º. O CONGRESSO ou o CONAD, ad referendum do CONGRESSO apreciará a revogação da homologação de constituição de S.SIND ou AD-S.SIND apenas nas seguintes hipóteses:

I - se esta deixar de repassar a contribuição financeira dos sindicalizado(a)s de sua jurisdição à Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, por prazo igual ou superior a seis (6) meses;

II – descumprir o presente Estatuto e/ou o respectivo regimento;

III – a pedido dos sindicalizado(a)s, via Diretoria da S.SIND ou AD-S.SIND, desde que atendidas todas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes.

§ 4º – Na hipótese de revogação da homologação de S.SIND ou AD-S.SIND, nos termos do previsto no parágrafo anterior, as secretarias regionais deverão tomar as providências para sua reorganização na respectiva jurisdição territorial.

**Art. 46.** As alterações nos regimentos das S.SINDs ou ADs-SINDS serão homologadas pelo CONGRESSO ou pelo CONAD, ad referendum do CONGRESSO, que verificará exclusivamente sua compatibilidade com este Estatuto, passando a ter validade apenas após essa deliberação.

**Art. 74.** O ANDES-SINDICATO NACIONAL reconhece e dá prerrogativa de seções sindicais (AD-Seções Sindicais) a todas as Associações de Docentes (AD) filiadas, até o trigésimo oitavo (38º) CONGRESSO, ressalvados os direitos daquelas que, em assembleia geral, decidirem o contrário.

**Art. 75.** Nos termos definidos no X CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL, que enunciou a política de contribuição do(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL, recomenda-se às seções sindicais a padronização da mensalidade dos sindicalizado(a)s no patamar de 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a).

§ 1º. Cada seção sindical, na condição de depositária fiel, arrecadará as mensalidades a favor do ANDES-SINDICATO NACIONAL e, nos termos do inciso IV do art. 47 e do art. 67, repassará à Primeira Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL o equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado(a).

§ 2º. O trigésimo sétimo (37º) CONGRESSO do ANDES-SINDICATO NACIONAL estabelece o trigésimo oitavo (38º) CONGRESSO como prazo final para a implantação da política de contribuição do(a)s sindicalizado(a)s do ANDES-SINDICATO NACIONAL, nos termos do estabelecido no § 1º, para o caso das seções sindicais que ainda estejam arrecadando percentual inferior ao reconhecido no *caput*.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, a parcela a ser repassada pela seção sindical à Primeira Tesouraria do ANDES-SINDICATO NACIONAL não poderá ser inferior a um quinto do total das contribuições que a seção sindical arrecadar do(a)s sindicalizado(a)s a cada mês.

# 1º Elaboração do Regimento

Quando da elaboração do Regimento da Seção Sindical, deve ser dada atenção ao que se segue:

- ter como base o Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional;
- delimitar a base de representação da Seção Sindical, que compreenderá uma IES, na forma do Art. 48, inciso I;
- a denominação deverá ser: "Seção Sindical" e nunca "Associação";
- estipular o valor da contribuição mensal do(a)s sindicalizado(a)s, na forma do Art. 75, parágrafo 1º;
- estabelecer atuação, prerrogativas e eleição de Diretoria;
- dispor sobre a aquisição, administração e alienação do patrimônio;

- declarar a duração, por tempo indeterminado, da Seção Sindical;
- dispor sobre a organização, funcionamento e direitos do(a)s sindicalizado(a)s, tendo acordo com o título 2 e o Art. 53.

Em relação à eleição de Diretoria, o parágrafo primeiro do art. 49 do Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional dispõe que a Seção Sindical elege sua Diretoria pelo voto secreto e universal do(a)s sindicalizado(a)s a ela vinculado(a)s e em pleno gozo de seus direitos.

## 2º Realização de Assembleia Geral para Criação de SSIND

Quando da realização da Assembleia Geral objetivando a criação de Seção Sindical do ANDES-SINDICATO NACIONAL deverão ser observadas as seguintes orientações:

### QUANTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- No caso de criação de seção sindical, o edital de convocação da AG deverá ser assinado pelo(a) primeiro VPR do ANDES-SN, e deverá ser publicado em jornal de ampla circulação local ou no Diário Oficial do Estado onde se localiza a Seção Sindical, na forma do Art. 75 do Estatuto, com antecedência de, no mínimo, setenta e duas (72) horas;
- No Edital constará a Ordem do Dia da Assembleia Geral que conterà, **obrigatoriamente**, os seguintes itens:
  - a) Criação da Seção Sindical;
  - b) Aprovação do Regimento Interno da Seção Sindical;
  - c) Eleição e Posse da Diretoria Provisória da Seção Sindical, cuja inscrição das chapas deverá ser realizada durante a AG.
  - d) Definição da data da realização da eleição da 1ª Diretoria da Seção Sindical.

## QUANTO A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

- deverá ser lavrada Ata Circunstanciada da Assembleia Geral;
- deverá constar a presença e a assinatura do(a) Vice-Presidente Regional ou de seu(sua) representante, quando for o caso;
- a Ata, para fins de Registro junto ao Cartório em que está registrada a documentação do ANDES-Sindicato Nacional, deverá ter o reconhecimento de firma daqueles que a assinam (Vice-Presidente Regional e Secretária(o) que redigir a ata).

## QUANTO AO REGISTRO DAS PRESENÇAS

- Em Formulário próprio (Lista de Presença) destinado a colher o registro do(a)s presentes na Assembleia Geral, cada docente deverá apor seu nome completo, sua assinatura e o número de seu RG.

# 3º Homologação Junto ao Andes-Sindicato Nacional

Uma vez **criada** a Seção Sindical, deverão ser providenciados e enviados para o ANDES-SINDICATO NACIONAL, aos cuidados da Secretaria Geral, cópia dos seguintes documentos:

- a) Edital de Convocação da Assembleia Geral publicado com ampla divulgação prévia, inclusive em órgão de imprensa oficial ou de grande circulação local, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência;
- b) Ata da AG em que constem as deliberações dos pontos de pauta do edital, especificando: a criação da seção sindical e a Posse da Diretoria provisória.
- c) Regimento;

---

**Observação: A homologação definitiva da Seção Sindical se dará no Congresso subsequente à sua criação.**



# REGISTRO JUNTO AO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE BRASÍLIA – DF

O ANDES-Sindicato Nacional está registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas em Brasília – DF, e é neste Cartório que as Seções Sindicais criadas devem ser registradas. Para tal, os procedimentos são os seguintes:

## 1 – Da Responsabilidade da Seção Sindical

Providenciar e enviar para o ANDES-Sindicato Nacional, aos cuidados da Secretaria Geral, os seguintes documentos:

- a) Ata original da AG que aprovou a criação da Seção Sindical, com firma reconhecida daquele(a)s que a assinam **(4 vias ORIGINAIS)** ;
- b) Original do Regimento da Seção Sindical **(4 vias ORIGINAIS)**;
- c) Ata de Posse da Diretoria provisória. Se a posse foi na mesma assembleia de criação da seção sindical não há necessidade de ata em separado **(4 vias ORIGINAIS)**;
- d) Lista contendo dados pessoais de cada diretor(a): Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo, e-mail e telefone;
- e) Página inteira do meio de comunicação no qual foi publicado o Edital de Convocação para a Assembleia Geral **(1 original)**;
- f) Página inteira da edição do órgão de imprensa oficial na qual foi publicado o extrato da Ata **(1 original)**.

## 2 – Da responsabilidade do ANDES-Sindicato Nacional

Uma vez de posse dos documentos mencionados, o(a) Presidente do ANDES-Sindicato Nacional enviará um requerimento, acompanhado do Estatuto do ANDES-SN, ao titular do 2º Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas para efetivação do Registro da Seção Sindical.

Após a efetivação do registro da criação da Seção Sindical no cartório, o ANDES-SN comunicará à mesma, apresentando as orientações para que sejam tomadas as providências junto à Tesouraria Nacional para a criação de CNPJ próprio.

---

**Algumas Observações Importantes:**

1. No caso de **criação**, a Assembleia Geral elegerá a diretoria provisória com um mandato de até **8 (oito) meses**. Neste período a diretoria provisória convocará eleições para o período definido no Regimento, sendo possível a recondução da diretoria provisória nessa primeira eleição.
2. Após o registro em Cartório o ANDES-Sindicato Nacional comunicará à Administração da IES a criação da Seção Sindical e a diretoria eleita.

# MODELOS

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Regional \_\_\_\_\_ do ANDES-SINDICATO NACIONAL, no uso das atribuições estatutárias, CONVOCA todos(as) os(as) docentes do(a) \_\_\_\_\_, para Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no \_\_\_\_\_.

Com a seguinte pauta:

1. Criação da Seção Sindical;
2. Aprovação do Regimento Interno da Seção Sindical;
3. Eleição e Posse da Diretoria Provisória da Seção Sindical, cuja inscrição das chapas deverá ser realizada durante a AG.
4. Definição da data da realização da eleição da 1ª Diretoria da Seção Sindical.

*Local e data.*

\_\_\_\_\_

*Nome e assinatura do(a) Diretor(a) da Regional*

\_\_\_\_\_

*1º (a) ou 2º (a) Vice-Presidente Regional*

\_\_\_\_\_

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL**

Ata da Assembleia Geral dos docentes da [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO POR EXTENSO] para a criação de Seção Sindical, Aprovação do Regimento Interno da Seção Sindical e Eleição de Diretoria Provisória

Aos ... dias do mês de ... do ano de .... às ... horas, no *campus* ..... [CIDADE-UF], em convocação única [OU CONFORME ESTEJA ESTABELECIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO] reuniram-se os professores da [NOME DA SEÇÃO SINDICAL QUE ESTÁ SENDO CRIADA POR EXTENSO, SIGLA] para tratar dos seguintes pontos de pauta: 1) Criação da Seção Sindical; 2) Leitura, debate e aprovação do Regimento Interno da Seção Sindical; 3) Eleição de Diretoria Provisória da Seção Sindical. A mesa coordenadora dos trabalhos foi composta pelos seguintes membros [LISTAR NOMES COMPLETOS], tendo sido indicado [NOME COMPLETO] para presidir os trabalhos. O presidente da mesa colocou em votação a pauta, que foi aprovada com a seguinte votação: [COLOCAR A VOTAÇÃO]. No primeiro ponto de pauta, o presidente da mesa informou que a Diretoria da [COLOCAR SECRETARIA REGIONAL RESPONSÁVEL] convocou a primeira assembleia geral com base no Estatuto do ANDES-SN, art. 41, inciso IV, sendo publicado Edital pela diretoria da [COLOCAR SECRETARIA REGIONAL RESPONSÁVEL] em jornal de alta circulação [COLOCAR O NOME DO JORNAL], no dia ..../..../....., fl....., atendendo o prazo previsto no Estatuto do ANDES-SN. Para a discussão do ponto 1, o presidente da mesa apresentou o histórico do ANDES-SN, que tem por princípio de organização a constituição/criação de seções sindicais por local de trabalho. Após amplo debate entre os presentes, com explanação sobre os objetivos da entidade, foi aprovada a criação da seção sindical, que receberá a denominação de [NOME DA SSIND], com a seguinte votação [COLOCAR A VOTAÇÃO]. Foi lida a proposta de redação do Regimento, artigo por artigo, tendo sido aprovado conforme segue: [COLOCAR A APROVAÇÃO. EXEMPLO: POR UNANIMIDADE; OU COM A VOTAÇÃO TAL, QUE TEVE X ABSTENÇÕES; OU AINDA, COM AS SEGUINTE PROPOSTAS DE COMPATIBILIZAÇÃO/AJUSTE, QUE TEVE A SEGUINTE VOTAÇÃO, ETC.]. No ponto seguinte, foram apresentadas as candidaturas à diretoria provisória, com os seguintes nomes: [RELACIONAR AS CHAPAS CANDIDATAS COM TODOS OS CARGOS PREVISTOS NO REGIMENTO E NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETOS DOS CANDIDATOS, SEM ABREVIATURAS], tendo sido eleita a chapa [COLOCAR NOME DA CHAPA], com a seguinte votação: [COLOCAR A VOTAÇÃO], ficando eleita a primeira diretoria da seção [COLOCAR NOME DA SEÇÃO SINDICAL], com a seguinte composição: Presidente, [NOME COMPLETO], Secretário [NOME COMPLETO],... [COLOCAR NOMINATA COMPLETA COM TODOS OS CARGOS E OS NOMES COMPLETOS DOS ELEITOS]. O presidente deu por encerrada a assembleia e nada mais havendo a tratar eu, ..... que secretariei a reunião, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e todos os presentes.

Cidade \_\_\_\_\_, (data)

Nome e Assinatura de quem lavrou a ata e do presidente

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA(O) [NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO POR EXTENSO, SIGLA - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN]

# CAPÍTULO I

## DOS FINS, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Seção Sindical dos Docentes da(do) nome instituição de ensino por extenso - SIGLA - Seção Sindical do ANDES-SN, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, sem filiação política nem religiosa, por este ato definido a partir da sua Assembleia Geral, realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ funda-se e constitui-se em SIGLA - SSind, integrando-se ao Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, ANDES - Sindicato Nacional, nos termos dos artigos 44 e 48 do Estatuto do ANDES-SN;

§ 1º - A SIGLA - SSind tem sua sede, administração à Endereço \_\_\_\_\_ e foro à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_;

§ 2º - A SIGLA - SSind é uma instância organizativa e deliberativa territorial do ANDES-SN, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, regida pelo presente Regimento e pelo Estatuto do ANDES-SN, no que a este integra para todos os fins;

**Art. 3º** – A SIGLA - SSind, goza das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de defesa e representação dos direitos e interesses individuais e coletivos dos sindicalizados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, e como substituto processual da categoria.

**Art. 2º** – A SIGLA - SSind tem por objetivos:

- I) Coordenar, representar e defender os interesses dos(as) docentes vinculados a nome da instituição;
- II) promover a participação efetiva dos(as) docentes vinculados à nome instituição de ensino nos assuntos relativos à estruturação e ao funcionamento da Universidade \_\_\_\_\_ (ou outra instituição quando for o caso);
- III) promover e participar de estudos que visem a solução dos assuntos relativos à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino superior, dentro do espírito de democratização da cultura universitária;

- IV ) colaborar com outras instituições em planos regionais ou setoriais da educação na defesa de um padrão unitário de qualidade do ensino;
- V ) incentivar e promover o intercâmbio e a colaboração cultural, científica e recreativa entre seus sindicalizados (as) e entre os diversos Campi da **nome da instituição de ensino**.
- VI ) manter intercâmbio e mesmo filiação com outras entidades nacionais ou estrangeiras, que visem objetivos afins;
- VII ) atuar em todas as instâncias e níveis que visem ampliar o espaço de democracia e liberdade política das instituições e da sociedade;
- VIII ) organizar os processos eleitorais que envolvam as representações docentes nas diversas instâncias administrativas do Campus e na Universidade;
- IX ) exercitar a integração com as demais entidades representativas que militam na instituição;
- X ) defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda as necessidades populares, o direito ao ensino público, gratuito, democrático e de qualidade para todos;
- XI ) contribuir na otimização da qualidade do desempenho acadêmico integrado (docente, discente e técnico-administrativo);
- XII ) lutar por melhores condições de trabalho e pelo desenvolvimento progressivo das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito sócio- institucional.

**Art. 3º** – Na consideração de seus objetivos a **SIGLA - SSind** deverá:

- I ) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções do ANDES-SN;
- II ) zelar pelo prestígio e fortalecimento do ANDES-SN;
- III ) promover encontros, debates, seminários voltados para os objetivos sindicais da categoria;

# **CAPÍTULO II**

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** – Inserem-se na composição da \_\_\_\_\_ da SSind:

- I) Corpo de sindicalizados;
- II) Assembleia Geral;
- III) Conselho de Representantes;
- IV) Diretoria;
- V) Conselho Fiscal.

# **CAPÍTULO III**

## **DOS SINDICALIZADOS**

**Art. 5º** – São sindicalizados(as) ao ANDES-SN os(as) docentes da \_\_\_\_\_ que requeiram sua sindicalização junto à SIGLA - SSind.

§1º- Para efeito deste regimento, docentes são aqueles(as) que exercem cargos ou funções de ensino, pesquisa e extensão, não se discriminando por seu vínculo empregatício.

§2º- O disposto neste artigo aplica-se aos aposentados(as) e licenciados(as).

§3º- A sindicalização será efetuada mediante preenchimento de ficha padronizada e dependerá de ato homologatório da diretoria. Em caso de indeferimento, o(a) interessado(a) poderá recorrer à Assembleia Geral.

**Art. 6º** – São direitos dos sindicalizados(as):

- I) Votar e ser votado;
- II) participar da Assembleia Geral da SIGLA - SSind;



- III ) desfrutar dos benefícios e da assistência garantida pela SIGLA - SSind;
- IV ) provocar, mediante exposição de motivos, instruída de pauta e subscrita por 10% do total dos sindicalizados, imediata convocação da Assembleia Geral pelo Presidente da (SIGLA - SSind);

**Art. 7º** – São deveres dos sindicalizados(as)

- I ) Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da SIGLA - SSind e estatutárias do ANDES-SN;
- II ) acatar as decisões de caráter geral da SIGLA - SSind e do ANDES-SN;
- III ) autorizar o desconto da contribuição sindical sobre o vencimento em favor da SIGLA - SSind;
- IV ) trabalhar em prol dos objetivos do ANDES-SN e da SIGLA - SSind.

**Art. 8º** – A inadimplência dos deveres regimentais poderá acarretar a exclusão do sindicalizado(a) por meio de ato decisório da Assembleia Geral.

Parágrafo único: No processo de exclusão, o(a) sindicalizado(a) terá direito a ampla defesa.

## **CAPÍTULO IV**

---

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 9º** – Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SIGLA - SSind e dela poderão participar todos(as) os(as) sindicalizados(as) na respectiva base territorial no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

**Art. 10º** – Compete à Assembleia Geral

- I ) Aprovar e modificar o regimento da SIGLA - SSind;
- II ) resolver os casos omissos no regimento da SIGLA - SSind;
- III ) manifestar-se publicamente sobre questões pertinentes aos objetivos da SIGLA - SSind;
- IV ) empossar a diretoria eleita;
- V ) criar comissões e grupos de trabalho;

- VI ) disciplinar o processo eleitoral mediante aprovação do regimento específico e subsidiário ao Regimento;
- VII ) eleger os(as) representantes da **SIGLA - SSind** para congressos, CONAD e reuniões do ANDES-SN, bem como, para central sindical a que estiver filiado, segundo normas desses órgãos e instâncias;
- VIII ) deliberar a respeito das contas e do balanço orçamentário anual, após emissão de parecer circunstanciado do Conselho Fiscal;
- IX ) deliberar sobre a alienação de bem que ultrapasse o valor de 5% da receita anual da **SIGLA - SSind**;
- X ) decidir sobre a proposta de dissolução da **SIGLA - SSind**, quando especificamente convocada para tal fim;
- XI ) excluir sindicalizados e destituir diretoria da **SIGLA - SSind**;

**Art. 11º** – Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 48 horas, sendo indispensável a divulgação da pauta proposta.

**Art. 12º** – Instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, dependerá da presença mínima de 20% (sugestão) do total dos sindicalizados(as). Em segunda convocação a Assembleia Geral será instalada com qualquer número (sugestão), desde que mantido o local da reunião e observado o intervalo de trinta minutos entre as duas convocações;

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá modificar a pauta proposta, incluindo e excluindo pontos ou alternando a sua ordem.

**Art. 13º** – A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de seus membros presentes.

§ 1º - A aprovação por 2/3 dos sindicalizados será necessária para os seguintes assuntos:

- a ) Destituição de sindicalizado(a) da **SIGLA - SSind** e conseqüentemente do ANDES-SN;
- b ) destituição da Diretoria da **SIGLA - SSind**;
- c ) Dissolução da **SIGLA - SSind**.

§ 2º As modificações do presente regimento dependerão da aprovação de mais de 30% (trinta por cento) dos sindicalizados.

§ 3º A alienação de bem patrimonial dependerá da aprovação de 20% dos sindicalizados.

# **CAPÍTULO V**

## ***DO CONSELHO DE REPRESENTANTES***

**Art. 14º** – Integram o Conselho de Representantes docentes das diferentes unidades, eleitos por seus pares em chapas independentes à chapa da diretoria.

Parágrafo único: Para cada conselheiro(a) titular, deverá ser eleito(a) seu(a) suplente.

**Art. 15º** – O mandato dos integrantes do Conselho de Representantes será de 2 (dois) anos.

**Art. 16º** – O Conselho de Representantes escolherá, entre seus membros, o primeiro e o segundo secretários(as), bem como, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: O (A) Segundo(a) Secretário(a) substituirá o(a) Primeiro(a) em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 17º** – A participação da Diretoria da SIGLA - SSind no Conselho de Representantes far-se-á por intermédio do(a) Presidente ou seu(a) representante, ficando assegurada a presença dos demais diretores, sem direito de voto.

Parágrafo único - Nas reuniões do Conselho de Representantes, as decisões serão expressas por maioria simples.

**Art. 18º** – O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente a cada semestre.

Parágrafo único: As reuniões de caráter extraordinário serão convocadas pela Diretoria ou por um terço dos membros titulares do Conselho de Representantes.

**Art. 19º** – Compete ao Conselho de Representantes:

- I) Emitir parecer sobre matéria que lhe seja submetida a exame;
- II) elaborar propostas que viabilizem os objetivos da Seção Sindical;
- III) formular políticas gerais ou específicas identificadas com os docentes da **Sigla da instituição**.

# **CAPÍTULO VI**

## **DA DIRETORIA**

**Art. 20º** – A Diretoria é o órgão executivo da **SIGLA da Seção Sindical**.

**Art. 21º** – Constituem cargos da Diretoria **(sugestão)**

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) Secretário(a) Geral;
- IV) Secretário(a) Adjunto;
- V) Tesoureiro(a) Geral;
- VI) Tesoureiro(a) Adjunto;

**Art. 22º** – Compete à Diretoria:

- I) Cumprir as normas regimentais da **SIGLA - SSind** e estatutárias do ANDES-SN;
- II) cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e das demais instâncias do ANDES-SN, dando-lhes ampla divulgação;
- III) elaborar e divulgar planos e relatórios da **SIGLA - SSind**;
- IV) divulgar o resultado dos eventos realizados pela Seção Sindical e pelo ANDES-SN;
- V) adotar as medidas indispensáveis à consecução dos objetivos do **SIGLA - SSind**;
- VI) constituir comissões, coordenações e grupos de trabalhos permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, indicando seus componentes;
- VII) gerir o quadro de funcionários da **SIGLA - SSind**.

**Art. 23º** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente ou por mais da metade dos diretores(as) efetivos.

**Art. 24º** – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença de mais da metade dos diretores(as).

**Art. 25º** – O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada a recondução como diretor(a) da **SIGLA - SSind** de qualquer de seus membros por mais de uma vez consecutiva.

**Art. 26º** – Compete ao Presidente

- I) Exercer a representação legal da (SIGLA - SSind); convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Representantes (sugestão) e da Diretoria;
- II) assinar, em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) Geral ou com o(a) Tesoureiro(a) Adjunto, nos caso de ausência ou impedimento daquele, os cheques e demais documentos financeiros emitidos pela **SIGLA - SSind**;
- III) firmar contratos e convênios em nome da **SIGLA - SSind**, desde que aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 27º** – Compete ao Vice-Presidente

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) assumir a presidência no caso de vacância do respectivo cargo;
- III) exercer a coordenação administrativa da sede da **SIGLA - SSind** e ou da coordenação de atividades da seção sindical, delegadas pela Diretoria.

**Art. 28º** – Compete ao Secretário Geral:

- I) Substituir o(a) Presidente e ou o Vice-Presidente no impedimento eventual de um ou de outro;
- II) secretariar as assembleias gerais e as reuniões de Diretoria;
- III) elaborar as atas das reuniões da Assembleia Geral e as súmulas das deliberações da Diretoria;
- IV) elaborar planos e relatórios anuais de atividades submetendo-os à aprovação da Diretoria.

**Art. 29º** – Compete ao Secretário(a) Adjunto(a):

- I) Auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) Geral em suas faltas ou impedimentos, sucedendo-o no caso de vacância do cargo.

**Art. 30º** – Ao(a) Tesoureiro(a) Geral compete:

- I) Gerir as finanças da **SIGLA - SSind**

- II) elaborar o orçamento anual da entidade apresentando-o à Diretoria, ao Conselho de Representante e ao Conselho Fiscal, que submeterão à Assembleia Geral para aprovação;
- III) elaborar balancetes semestrais e balanços anuais, submetendo-os à aprovação das instâncias decisórias, referidas no item II;
- IV) assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos financeiros emitidos pela seção sindical.

**Art. 31º** – Compete ao Tesoureiro(a) Adjunto:

- I) Auxiliar e substituir o(a) Tesoureiro(a) Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II) sucedê-lo(a) no caso de vacância do cargo.

## **CAPÍTULO VII**

---

### *DO CONSELHO FISCAL*

**Art. 33º** – O Conselho Fiscal é composto de três titulares e três suplentes eleitos em chapa independente da chapa da diretoria.

**Art. 34º** – O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos.

**Art. 35º** – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira patrimonial da **SIGLA - SSind**.

§1º O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre balancetes semestrais e os balanços anuais da tesouraria.

§2º Os balanços anuais da tesouraria deverão ser amplamente divulgados, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

# **CAPÍTULO VIII**

## ***DO PROCESSO ELEITORAL***

**Art. 36º** – O processo eleitoral da **SIGLA - SSind** deve ser regido por princípios que garantam a democracia interna, a divergência crítica e a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único: Os atos do processo eleitoral que se desviarem dos princípios consagrados no caput deste artigo, serão nulos de pleno direito.

**Art. 37º** – A Assembleia Geral elegerá a Comissão Eleitoral, seus membros titulares e suplentes, a quem competirá a elaboração das normas específicas para cada pleito, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: O número de participantes na Comissão Eleitoral também será definido em Assembleia Geral.

**Art. 38º** – A Comissão Eleitoral é a responsável pelo escrutínio do pleito e proclamação do resultado.

Parágrafo único: Das decisões da Comissão Eleitoral é facultado recurso à Assembleia Geral.

**Art. 39º** – As eleições para a Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de trinta dias do final dos mandatos em curso.

**Art. 40º** – São eleitores da **SIGLA - SSind**, todos os sindicalizados no gozo de seus direitos.

Parágrafo único: É vedado o voto por procuração.

**Art. 41º** – A Diretoria, o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal serão empossados na primeira Assembleia Geral após a eleição, convocada especialmente para este fim.

# **CAPÍTULO IX**

## **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 42º** – Constituem patrimônio da SIGLA - SSind

- I) As contribuições mensais de seus sindicalizados(as);
- II) as doações e os recursos que lhe forem destinados;
- III) os rendimentos de aplicações financeiras.

**Art. 43º** – O acervo patrimonial da **SIGLA - SSind** será de sua única e exclusiva propriedade.

**Art. 44º** – Em caso de dissolução da **SIGLA - SSind** seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, depois de prévios pareceres escritos, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal.

**Art. 45º** – A contribuição mensal dos sindicalizados à **SIGLA - SSind** corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) dos vencimentos ou remuneração dos sindicalizados, sendo repassados 0,2% (dois décimos por cento) para a Tesouraria do ANDES-SN.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá decidir, excepcionalmente, contribuições provisórias.



# **CAPÍTULO X**

## ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS***

**Art. 46º** – O exercício do cargo de qualquer dos órgãos da **SIGLA - SSind** não será remunerado.

Parágrafo único: As despesas efetuadas pelos(as) detentores(as) de mandatos em razão do desempenho de suas atividades na Seção Sindical serão ressarcidas segundo parâmetros fixados pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 47º** – Os(as) integrantes da Diretoria, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal da **SIGLA Seção Sindical do ANDES-SN** serão eleitos até seis(6) meses após a data de sua fundação.

Parágrafo único: A Assembleia de fundação da **SIGLA - SSind** elegerá uma Diretoria provisória com mandato até a eleição e posse da Diretoria efetiva.

**Art. 48º** – A modificação, total ou parcial deste Regimento pela Assembleia Geral, dependerá de convocação específica para tal fim, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único: As alterações a que se refere o caput deste artigo deverão ser divulgadas na base da categoria, antes da convocação da Assembleia Geral.

**Art. 49º** – Os casos omissos e as eventuais lacunas deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 50º** – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua homologação nas instâncias superiores do ANDES-SN.

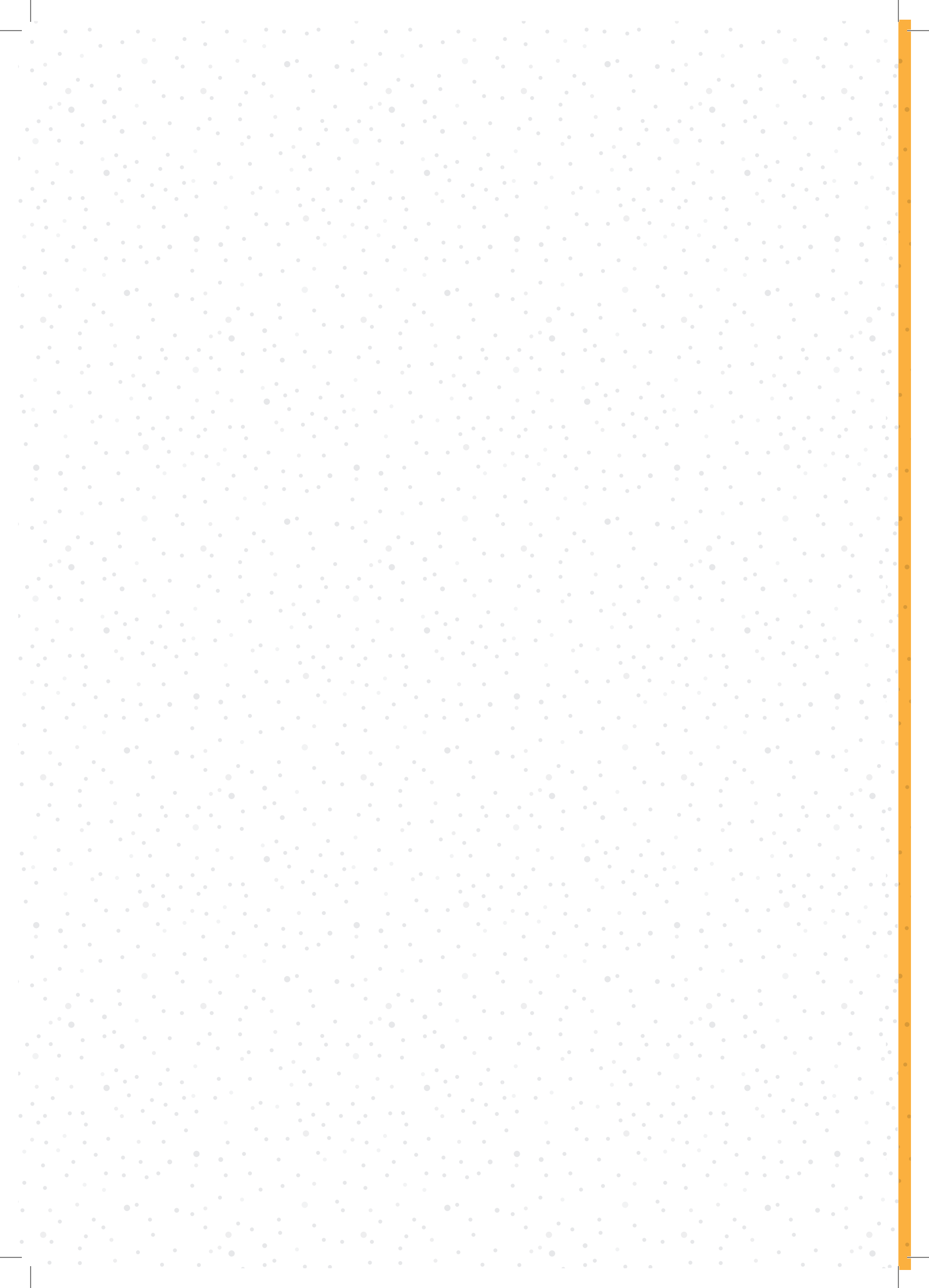
*Local e data.*

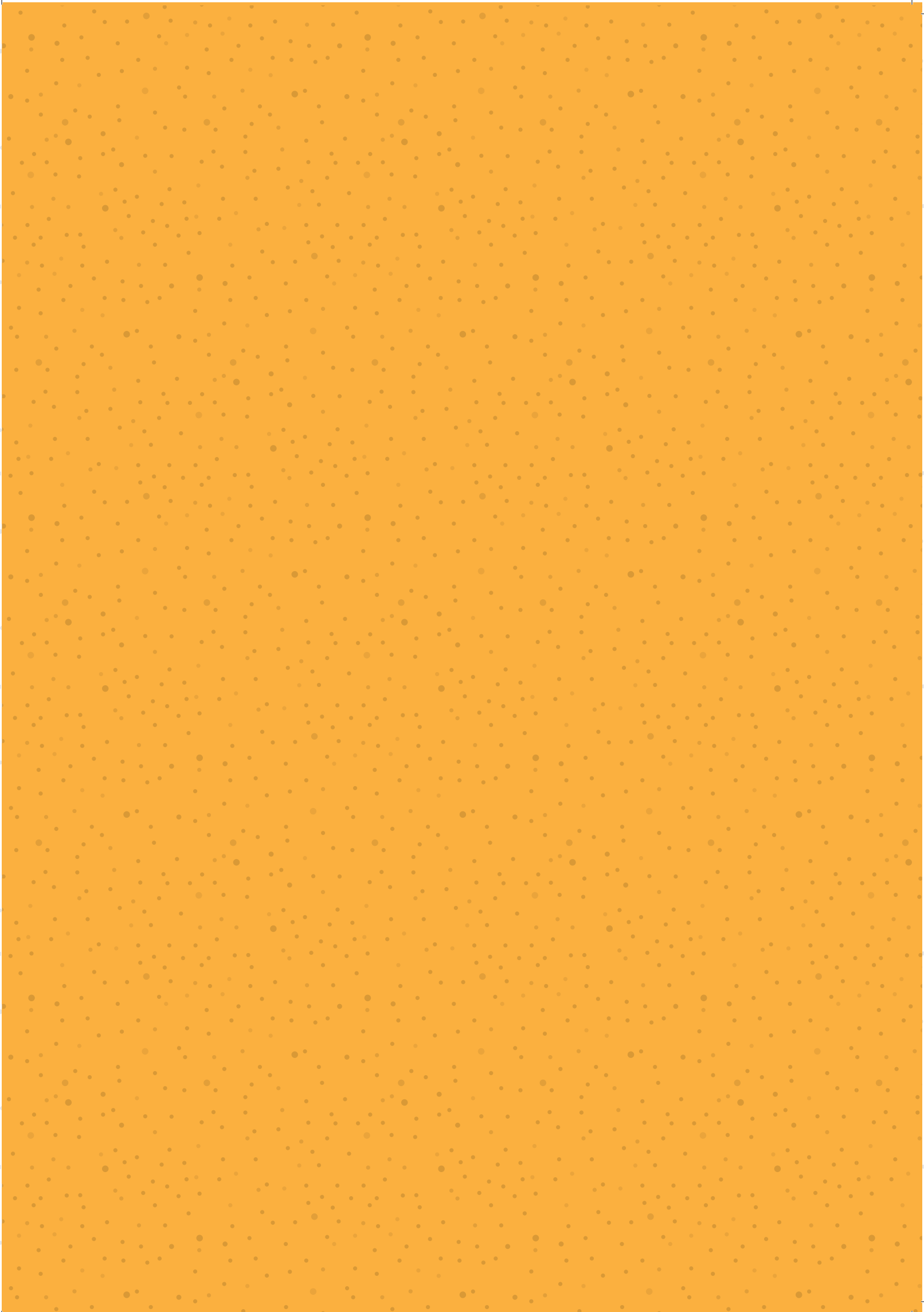
---

*Presidente*

---

*Secretário(a)-Geral*





**ANDES**  
SINDICATO NACIONAL  
CSP - CONLUTAS